



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PALERMO
Dipartimento di GIURISPRUDENZA

V Corso di Alta Formazione
per Giudici Federali Brasiliani

**O COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES
CRIMINAIS MAFIOSAS E À LAVAGEM DE
DINHEIRO**

Palermo, 10-14 de junho de 2019

Prof. Vincenzo Militello

**A legislação antimafia na Itália: quadro
de síntese e diretrizes supranacionais**

10 de junho de 2019

1. Introdução
2. I parte: Base legal: o longo sono penal
3. Precedentes extrapenais
4. A lei antimáfia de 1982
5. Progressiva estratificação normativa e primeiras aplicações jurisprudenciais do novo art. 416 bis: a década 1982-1992
6. A resposta do ordenamento aos massacres mafiosos de 1992
7. Um setor crucial: o combate aos proventos ilícitos e o valor emblemático de sua destinação a fins sociais
8. A exigência de recomposição geral do quadro normativo: o código das leis antimáfia
9. II parte: diretrizes supranacionais: Convenção UN-TOC de Palermo de 2000.
10. O contexto europeu: DQ UE 2008
11. Apêndice: aplicação e eficácia do art. 416bis

2. Base legal: o longo sono

- CP 1930 não contém normas especificamente destinadas à CO (noção criminológica mais recente).
- Configuração tradicional: **negação penal das organizações mafiosas** para combatê-las só com instrumentos de polícia
- O CP conhece ainda o modelo de infração associativa, no qual a presença do grupo criminoso especifica a ofensa quanto à realização da mesma em concurso de pessoas. Especialmente nas:
 - Infrações contra o Estado
 - Infrações contra a ordem pública: art. 416. Associação para delinquir - análogo art. 288 do *código penal bras.*, com a única diferença que este exige mais de três pessoas (daí a rubrica *quadrilha ou bando*).
- Distinção quanto à não punibilidade do acordo não seguido da realização do crime (art.115)

3. [...]

- [.....]